



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo



ANO VII Nº 1508 - BERNARDO DO MEARIM, SEXTA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINA

## SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO NºCC- 0801001/2019  
CONVITE Nº 001/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, E A/O EMPRESA/SR. ALTAMIR BEZERRA VALE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM (MA) – PODER LEGISLATIVO, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Francisco Marinho Oliveira Moura**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a/o empresa/Sr. Altamir Bezerra Vale, inscrita no CNPJ/CPF nº 129.844.503-53, com sede na Rua Principal, s/n, Pov. Encantado de Baixo, CEP 65.723-000, no Município de **Bernardo do Mearim-MA**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Altamir Bezerra Vale, portador da Cédula de Identidade nº **055006682015-5**, e CPF nº **129.844.503-53**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0801001/2019-CPL, e o resultado final do CONVITE nº **001/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem por objeto a locação de veículo, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório do Convite nº 001/2019, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.
- 1.3. Objeto da contratação:

| Item | Objeto   | UND  | QTD | Vr. Unit.<br>R\$ | Vr. Total<br>R\$ |
|------|--|------|-----|------------------|------------------|
| 01   | LOCAÇÃO DE VEÍCULO (SEM CONDUTOR) QUILOMETRAGEM LIVRE, motor a gasolina ou bicombustível; transmissão mecânica ou automática, ar condicionado, direção hidráulica, sem combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, Cor: sem preferência. | Mês. | 12  | 2.600,00         | 31.200,00        |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

### 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Carta Convite – Tipo: Menor Preço – Processo nº 0801001/2019.

### 3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. executar o objeto de forma metódica e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem, conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.2. O veículo deve ser entregue limpo, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, com licenciamento em dia;
- 3.1.3. O veículo deverá ser conduzido ao recinto do órgão solicitante, por um funcionário da empresa, com objetivo de fazer o checklist (vistoria) de todos os equipamentos, incluindo o pneu de estepe, observação de óleo do motor, freio, água do sistema de arrefecimento do veículo, juntamente ao servidor designado pelo encarregado do setor de transporte, em documento

- personalizado da empresa locatária em duas vias, uma para a locatária e outra para o órgão contratante, devidamente assinadas pelos representantes indicados pela empresa e pelo órgão contratante, no qual deve constar a data e hora de entrega;
- 3.1.4. Os veículos, objeto desta licitação, serão novos ou seminovos;
- 3.1.5. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, com licenciamento em dia, em número suficiente para comportar eventuais substituições, de modo a garantir a continuidade dos serviços,
- 3.1.6. Não havendo a substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Órgão solicitante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo nestes casos, a locação desconsiderada, não cabendo, portanto, o faturamento, e a Contratada está sujeita às penalidades previstas no Contrato;
- 3.1.7. A Contratada deverá entregar o veículo, objeto desta licitação, com o reservatório de combustível cheio, abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, Os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Órgão contratante;
- 3.1.8. Em caso de sinistro ocorrido na condução do veículo da contratada, envolvendo servidor deste município o servidor registrará a ocorrência em delegacia, solicitando a perícia técnica e a contratada deverá imediatamente entrar em contato com a seguradora do veículo;
- 3.1.9. A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela que conste do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 3.1.10. O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;
- 3.1.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor da locação, comprovando através de cópias dos seguros dos veículos entregues à secretaria solicitante, com o mínimo aferido na planilha abaixo:

| <b>Condições Gerais para Contratação de Seguro</b> |  |  |               |
|--|--|--|---------------|
| 1  | <b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO – VMR (110% TABELA FIPE)</b> |  |               |
| 2  | <b>COBERTURA: Colisão, incêndio, roubo e furto</b>   |  |               |
| 3  | R C F – V Responsabilidade civil facultativa – veículo   |  |               |
|  | 3.1.   | Danos materiais                          | R\$ 10.000,00 |
|  | 3.2.   | Danos corporais                          | R\$ 10.000,00 |
| 4  | <b>ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:</b>   |  |               |
|  | 4.1.   | Morte por pessoa                         | R\$ 5.000,00  |
|  | 4.2.   | Invalidez Permanente por pessoa          | R\$ 5.000,00  |
|  | 4.3.   | Despesas Médicos Hospitalares por pessoa | R\$ 5.000,00  |
| 5  | <b>FRANQUIA NORMAL/OBRIGATÓRIA</b>   |  |               |

- 3.1.12. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante.
- 3.1.13. . Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 3.1.14. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 3.1.15. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- 3.1.16. fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas;
- 3.1.17. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim ou a terceiros;
- 3.1.18. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.19. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.21. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.22. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando autorizada pela CONTRATANTE;
- 3.1.23. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio público, durante a execução dos serviços contratados, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei 8.666/1993).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo um total para 12 (doze) meses de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
- 7.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.
- 7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/02/2019 e encerramento em 31/12/2019.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária:** 0101 Câmara Municipal

**Função:** 01 - Legislativa

**SubFunção:** 031 – Ação Legislativa

**Programa:** 0001 – Gestão de Política Legislativa

**Projeto/Atividade:** 2.001 – Manutenção e funcionamento das Atividades Administrativa da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00- Outros serv. de terceiros pessoa física

### 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

11.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico.

### 12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara.

### 14. CLÁUSULA CATORZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** o atraso injustificado no início do serviço;

**V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XV.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DEZESETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pra ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

#### 18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, 14 de fevereiro de 2019.

Francisco Marinho Oliveira Moura  
Presidente da Câmara Municipal  
de Bernardo do Mearim  
RG: 000080024897-0 SSP MA  
CPF: 813.840.503-10  
Pela Contratante

Altamir Bezerra Vale,  
Identidade nº 055006682015-5  
CPF nº 129.844.503-53  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF

2) \_\_\_\_\_

CPF

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801001/2019

CONVITE Nº: 001/2019

**CONTRATO Nº 003/2019 ORIGEM:** Processo administrativo nº 0801001/2019. **MODALIDADE:** CARTA CONVITE. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM-MA. **CONTRATADO:** Altamir Bezerra Vale, inscrito no CPF nº 129.844.503-53. **OBJETO:** Locação de Veículo com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 01.01 - **Função:** 01 – **SubFunção:** 031 – **Programa:** 0001 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.36.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/02/2019 a 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA por seu Presidente Francisco Marinho Oliveira Moura, como Contratante Altamir Bezerra Vale. Bernardo do Mearim, 14 de fevereiro de 2019.